



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/12/2008 às 17h

Hermes / Mat. 17775

MPV - 413/08

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição

Medida Provisória n.º 413, de 03/01/2008

Autor

Dep. Duarte Nogueira

n.º do prontuário

350

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um artigo à Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“ Art. O art. 2º da Lei nº 11.196, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. É beneficiária do Repes a pessoa jurídica que exerça exclusivamente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, cumulativamente ou não, e que, por ocasião da sua opção ao REPES, assuma compromisso de exportação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta anual de venda de bens e serviços.

””

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, instituído pela Lei nº 11.196, de 27 de dezembro de 2005, tem por objetivo estimular as exportações de empresas de desenvolvimento de software e de prestação de serviços de tecnologia da informação, por meio da redução do custo dos investimentos em máquinas e equipamentos. As beneficiárias deverão se comprometer com exportações equivalentes a pelo menos 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual de venda de bens e serviços. A Emenda ora apresentada tem por objetivo ampliar o universo de beneficiários, fixando em 60% (sessenta por cento) o percentual da receita bruta que deverá ser obtido com as exportações.

PARLAMENTAR

Assinatura

